

V Encontro Nacional de Planeadores

“O planeador e a sua experiência profissional: Estudo de casos e balanço da actividade”

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

Fernando Pau-Preto & Luís Luís

APPLA – Associação Portuguesa de Planeadores do Território

Centro Cultural e de Congressos de Aveiro

23 e 24 de Maio de 2002

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

A R.C.M. n.º 42/96 de 22 de Março, menciona a elaboração de um Plano Especial de Ordenamento do Território para assegurar a salvaguarda do património cultural e paisagístico do vale do Côa.

Os PEOTs estavam regulamentados pelo D.L. n.º 151/95 de 24 de Junho – possuindo 7 diferentes tipos de Planos , nomeadamente :

Planos de Salvaguarda do Património Cultural

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

Lei 48/98 e D.L. 380/99

PEOTs - Instrumentos de Natureza Regulamentar

Vinculam as entidades públicas e os particulares, visam a salvaguarda de objectivos de interesse nacional, com incidência territorial delimitada.

Tipos de PEOTs:

Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas - POAAPs

Planos de Ordenamento da Orla Costeira - POOCs

Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas - POAPs

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

Em termos de conteúdo material, estabelecem regimes de salvaguarda de **recursos e valores naturais** fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território.



Ausência de enquadramento legal para a elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Arqueológico do Vale do Côa.

Não houve a necessária articulação com a Lei de Bases do Património Cultural, à altura a Lei n.º 13/85

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro – Lei do Património

Algumas novidades

- vontade política de governância para com as questões patrimoniais dos princípios gerais destaca-se a preocupação com a coordenação, articulando e compatibilizando o património cultural com as restantes políticas (...) em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente...
- conceito e âmbito do património cultural, com nova redacção para o conceito e âmbito do **património cultural**

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

- integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objecto de especial protecção e valorização

-Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respectivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

- nova figura legal de

Parque Arqueológico

entendida por qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada, território esse que integra e dá significado ao monumento, sítio ou conjunto de sítios, e cujo ordenamento e gestão devem ser determinados pela necessidade de garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes.

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

Dos conceitos anteriores ressaltam conceitos tais como:

- Protecção;
- Valorização;
- contexto, integração na envolvente;
- Ordenamento e gestão

Conceitos estes indubitavelmente plasmados no território e que sobre ele irão exercer influência.

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

Três situações merecem reflexão por estarem intimamente ligadas ao ordenamento do território:

- a defesa da qualidade ambiental e paisagística (artigo 44.º);
- os planos (artigo 53.º)
- as formas e regime de protecção (artigo 75.º).

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

artigo 75.º - Ponto 7

das formas e regime de protecção

“com vista a assegurar o ordenamento e a gestão dos parques arqueológicos, a administração do património arqueológico competente deve, nos termos da lei, elaborar um **plano especial de ordenamento do território**, designado por plano de ordenamento de parque arqueológico – **POPA**, cujos objectivos, o conteúdo material e o conteúdo documental do plano serão definidos na legislação de desenvolvimento.”

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

Lei n.º 131/2002 de 11 de Maio

Estabelece a forma de criação e gestão de parques arqueológicos, define os objectivos dos parques, o conteúdo material e o conteúdo documental dos POPA.



Ficou assim colmatada a ausência de enquadramento legal para o Plano de Ordenamento do PAVC e eventualmente de outros parques arqueológicos que venham a ser criados.

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

N/ apreciação sobre o Lei n.º 131/2002

Simples - o seu articulado é constituído por somente 12 artigos, define o que é um parque arqueológico; os seus objectivos; a sua criação; após a criação obriga a sua tutela a dispor de um Plano Especial de Ordenamento; define o conteúdo material e o conteúdo documental do plano; e finalmente aborda as questões de fiscalização e contra - ordenações.

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

Inovador – fornece a informação de como proceder e a quem se devem dirigir as propostas de criação de um parque arqueológico, rara é a lei que desburocratize e indique claramente o caminho a seguir. Fundamentalmente é inovador por possibilitar alguma margem de manobra à tutela no que diz respeito à gestão do território enquanto o plano não é aprovado, pois o decreto regulamentar de criação de um parque arqueológico pode interditar ou fixar condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo dentro da área abrangida.

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

Ambicioso – pela sua transversalidade e abrangência.

Logo nos objectivos, para além das preocupações decorrentes do património arqueológico, também houve preocupação com o património natural e pela promoção de desenvolvimento económico e qualidade de vida das populações e das comunidades abrangidas.

Obriga a que o plano possua um programa contendo as acções, os projectos estratégicos e as normas indicativas sobre a execução das intervenções do parque arqueológico, ou seja uma ideia clara do que se pretende fazer e com que meios;

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

Notas finais

- Experiência das áreas protegidas, dificuldades para impor esta a nova figura legal, sendo para mais da área da cultura.
- O grande desafio As diversas instituições públicas assumirem a importância destas novas figuras legais
- Os POPA deverão ser encarados como uma ferramenta de gestão integrada e caberá à direcção de cada parque sensibilizar e promover a intersectorialização entre os diferentes níveis administrativos, quer por exemplo através de parcerias, quer através de protocolos.

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

- O propósito é salvar o património arqueológico, mas não isoladamente, mas sim com o seu contexto envolvente, com a sua vida natural animal e vegetal, as habitações humanas tradicionais e, em síntese e no caso do Côa, o conjunto que compreende a paisagem e o ambiente humanizado das rochas gravadas que não se separam da sua circunstância histórica.
- Trata-se também de ordenar e racionalizar o território e de dar à arte rupestre o sentido educativo e o valor social que lhe correspondem como parte viva da nossa história.

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

Em essência busca-se a compatibilização deste valor educativo, científico e social dos diversos elementos do parque com a protecção que cada um deles merece, evitando as causas de degradação, mesmo que exista uma limitação de acesso e sobretudo, dotar os visitantes com informação suficiente em relação com o nível cultural e os propósitos de cada um.

Torna-se imperioso o desatar dos diversos nós legislativos para uma concreta protecção das gravuras rupestres do Vale do Côa, Património da Humanidade e do qual, Portugal é o seu fiel depositário. O Plano de Ordenamento após aprovado, poderá ser uma alavanca da estratégia de desenvolvimento para toda aquela região e o grande desafio continuará a ser a criação de condições para sua execução.

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

A participação e o envolvimento das comunidades locais em todo o processo será fundamental, quer individualmente quer através das associações locais, de modo a auscultar as suas necessidades.

As diferentes instituições terão que agir consertadamente para conseguirem dotar as suas áreas de abrangência com infra-estruturas mínimas de modo a proporcionarem uma real e concreta melhoria das condições de vida dos seus habitantes.

A oportunidade esvai-se, e o receptáculo ainda não foi construído, está-se “ainda” na fase no espectáculo, e estes quando efémeros, poderão ser oportunidades perdidas...

Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico – POPA

Uma nova figura de planeamento

PEOTs - Instrumentos de Natureza Regulamentar

Tipos de PEOTs:

Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas - POAAPs

Planos de Ordenamento da Orla Costeira - POOCs

Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas - POAPs

Planos de Ordenamento de Parque Arqueológico - POPAs

Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro e Decreto Lei n.º 131/2002 de 11 de Maio